



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 143/2000, DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

"Dispõe sobre a composição e atribuições do Grupo de Apoio Técnico – GAT, de que trata a Lei Municipal n.º 841, de 13 de abril de 2000".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando de suas atribuições legais, e considerando o que consta do art. 285, § 5º., do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 1, de 12 de dezembro de 1997),

D E C R E T A :

Art. 1º. – O Grupo de Apoio Técnico – GAT, criado pelo artigo 3º, da Lei Municipal n.º 841, de 13 de abril de 2000, como órgão executivo da política de incentivos técnicos e fiscais implementada pela referida Lei, terá duração por prazo indeterminado e atuará, junto ao Gabinete do Prefeito, para exame e parecer de viabilidade dos projetos de equipamentos turísticos, propostos pelos interessados, a serem beneficiados com incentivos.

Art. 2º. – O GAT deverá examinar e emitir parecer sobre os projetos apresentados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo protocolo.

Art. 3º. – O GAT será composto por três membros efetivos, assim designados:

- I- o titular do cargo de Secretário de Governo, Planejamento e Gestão, que presidirá o órgão;
- II- o titular do cargo de Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente; e
- III- o Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Município.

Parágrafo único – Para assessoramento no exame dos projetos que lhe forem submetidos, o GAT poderá solicitar a colaboração de quaisquer órgão técnicos da Administração Municipal.

Art. 4º. – Os serviços prestados pelos membros do GAT não serão remunerados, porém serão considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. - Na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão ser observados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

as restrições impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. - O Chefe do Executivo, por sua iniciativa ou por proposta dos membros do GAT, complementará, sempre que necessário, as normas de funcionamento do órgão, visando a implementação e aperfeiçoamento dos seus serviços.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de agosto de 2000,

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/08/2000
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radiolit

